

PREGÃO PRESENCIAL

90002/2024

CONTRATANTE (UASG)

930845 - SISTEMA PREVIDENCIARIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

OBJETO

Contratação de instituição bancária pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, em caráter de exclusividade, mediante crédito a ser efetuado em conta salário, sem qualquer ônus ou custo para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.950.823,20

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/11/2024** às **10h00m** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MAIOR LANCE/OFERTA

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

Sede da Prudenprev, localizada na Avenida Washington Luiz, 1.345, Centro, Presidente Prudente/SP – CEP 19015-150

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO PROTOCOLO	5
4. DO CREDENCIAMENTO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA	8
7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO	10
Habilitação jurídica	10
Habilitação fiscal, social e trabalhista	10
Qualificação Econômico-Financeira	11
Qualificação Técnica	11
8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO	13
9. DOS RECURSOS	14
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
13. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

EDITAL

PRUDENPREV - SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90002/2024

(Processo Administrativo nº228/2024)

Torna-se público que o PRUDENPREV – Sistema Previdenciário de Presidente Prudente/SP, por meio da Superintendência, sediado a Avenida Washington Luiz, 1.345, Centro, Presidente Prudente/SP, CEP 19015-150, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, pelo critério **MAIOR LANCE/OFERTA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sede da Prudenprev, no endereço citado acima, iniciando-se no dia **04/11/2024 às 10h00m** e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio.

A realização da sessão ocorrerá com observância ao horário das 10h00m às 12h00m e das 14h00m às 16h00m. Caso a sessão não termine até às 16h00m, o pregoeiro se reservará ao direito de suspendê-la e reabri-la em posterior dia útil, de acordo com a conveniência da Administração, seguindo o horário mencionado.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de instituição bancária pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, em caráter de exclusividade, mediante crédito a ser efetuado em conta salário, sem qualquer ônus ou custo para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à entrega dos documentos de credenciamento, bem como dos envelopes nº 1 e 2, em nome da licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

- 2.3. Poderão participar desta licitação apenas as instituições financeiras que possuam agências bancárias ou pontos de atendimento para atendimento presencial no município de Presidente Prudente, conforme Termo de Referência.
- 2.4. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.4.10. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 2.4.11. Cooperativas;
 - 2.4.12. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.4.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.4.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO PROTOCOLO

- 3.1. A documentação exigida para credenciamento, bem como os envelopes nº 1 e 2 (Proposta e Documentos de Habilitação), deverão ser protocolados pessoalmente no Setor Administrativo da Prudenprev, por meio do Recibo de Entrega de Documentação, devidamente preenchido com os dados da licitante, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** do Edital.
- 3.2. As licitantes interessadas deverão protocolar as documentações, impreterivelmente, até 04/11/2024 às 09h59m.
- 3.3. É de inteira responsabilidade da empresa interessada em participar deste certame protocolar os envelopes nº 1 e 2 pertinentes à respectiva licitação, bem como os documentos e declarações referentes ao credenciamento, pois os mesmos somente serão conferidos após a abertura da sessão do Pregão.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Antes da abertura dos envelopes de propostas ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados **separadamente (FORA)** dos envelopes nº 1 e 2 os seguintes documentos:

4.2.1. **Tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, em original ou cópia autenticada;

4.2.2. **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular (com firma reconhecida) do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o Modelo de Procuração Particular constante do **Anexo IV**. O procurador também deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 4.2.1., a fim de comprovar os poderes do mandante para a outorga;

4.2.3. O representante (legal ou procurador) da empresa deverá identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto**;

4.2.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V (Declaração Unificada)** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 e 2.

4.3. A falsidade das declarações de que trata o item 4.2.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.4. Quaisquer declarações exigidas para efetivo credenciamento da licitante, deverão ser assinadas pelo representante legal ou procurador outorgado.

4.5. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4.6. A ausência do credenciamento importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

4.7. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço.

4.8. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio presencial, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Pregão nº 90002/2024

Processo nº 228/2024

Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão nº 90002/2024

Processo nº 228/2024

- 5.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- 5.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por meio da equipe de apoio, exceto aqueles emitidos e condicionados à autenticidade por meio de portal eletrônico do órgão expedidor, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.5.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular também poderá ser feita mediante apresentação de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 5.6. Na apresentação da proposta, o licitante declarará, através da Declaração Unificada **(Anexo V)**, que:
- 5.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá ser única por proponente, apresentada em 1 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, borrões, rasuras ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricadas em todas as folhas, de tal sorte que permita ao Pregoeiro o seu perfeito entendimento, para fins de julgamento.
- 6.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 6.2.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
 - 6.2.2. Número do processo e do Pregão;
 - 6.2.3. Declaração de que o serviço ofertado pela proponente atende plenamente o modelo e as exigências contidas no **Anexo I**, constantes do presente Edital;
 - 6.2.4. Declaração de que o valor ofertado pela proponente se refere ao valor líquido a ser repassado à Prudenprev e que tem ciência de que não caberá à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
 - 6.2.5. Declaração que a proposta financeira apresentada pelo proponente contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, comerciais, materiais, transportes, alimentação, hospedagem e demais gastos relacionados com a execução do objeto da presente licitação.
 - 6.2.6. Preço unitário e total do serviço licitado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.
 - 6.2.7. **Prazo de validade da proposta:** no mínimo 90 (noventa) dias.
 - 6.2.8. **Prazo para início dos serviços:** os serviços deverão ser iniciados a partir de 12 de janeiro de 2025. Entretanto, deverá iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, as atividades preliminares descritas no item 5.1. do Termo de Referência.
 - 6.2.9. **Condições de pagamento:** em até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Prudenprev.
- 6.3. Caso haja omissão de qualquer das informações elencadas nesta cláusula, será entendido e aceito pelo Pregoeiro que a empresa concorda com as respectivas exigências do Edital.
- 6.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 6.5. Será desclassificada a proposta que:
- 6.5.1. Conter vícios insanáveis;
 - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
 - 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
 - 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.12.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.12.2. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº 2 (habilitação) deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de habilitação:

Habilitação jurídica

7.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.8. Os documentos apresentados deverão ser originais, ou cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por meio da equipe de apoio, exceto aqueles emitidos e condicionados à autenticidade por meio de portal eletrônico do órgão expedidor, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.8.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular também poderá ser feita mediante apresentação de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

7.1.10. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos **créditos tributários federais e à Dívida Ativa da**

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.1.12. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**;

7.1.13. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.14. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, com relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.15. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

7.1.17. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede ou órgão equivalente do fornecedor.

7.1.17.1. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 360 (trezentos e sessenta) dias imediatamente anteriores à data limite para recebimento das propostas.

Qualificação Técnica

7.1.18. Autorização de funcionamento, Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente (**Banco Central do Brasil**), em plena validade.

7.2. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- 7.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substancia dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.5. Na hipótese de o licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.6. No caso de representantes não constantes do quadro societário:
- 7.6.1. Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- 7.6.2. Instrumento Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- 7.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 7.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere as certidões.
- 7.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)). **(Anexo V)**
- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(Anexo V)**
- 7.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(Anexo V)**

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, horário e local indicados neste Edital, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.3. Será adotado para o envio de lances neste pregão o **modo de disputa “aberto”**.
 - 8.3.1. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- 8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas apresentadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate das propostas iniciais.
 - 8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar ocupará a primeira posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, devendo ser definidos na sessão de abertura do presente pregão.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, incidindo sobre o valor do maior lance ofertado, podendo o Pregoeiro reduzir o referido intervalo, a seu critério, durante a etapa de lances, visando a obtenção de oferta mais vantajosa.
- 8.9. Não será aceita oferta com valor inferior a **R\$ 2.950.823,20 (dois milhões novecentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos)**.
- 8.10. O fornecedor poderá ofertar lance intermediário com valor inferior ao maior lance registrado, desde que seja superior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, conforme artigo 56, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.12. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados do valor do maior lance registrado.
- 8.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.14. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, restando apenas uma oferta.
- 8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, serão classificadas as ofertas apresentadas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado de cada licitante.
- 8.16. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à majoração de seu preço.

- 8.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro procederá com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro poderá examinar a oferta subsequente de maior preço, negociar com o seu autor, decidir sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificar as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.20. Da sessão pública será lavrada ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 8.21. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário de retorno para a sua continuidade.
- 8.22. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão requisitante, a fim de subsidiar sua decisão.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em uma das formas a seguir:
- 9.4.1. **Protocolo presencial:** no Setor Administrativo da Prudenprev, localizado a Avenida Washington Luiz, 1.345, Centro, Presidente Prudente/SP, CEP 19015-150, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, exceto feriados e pontos facultativos.
 - 9.4.2. **Protocolo eletrônico:** através do e-mail licitacao@prudenprev.sp.gov.br, não sendo aceitos os e-mails que forem enviados após as 17h00 do último dia do prazo concedido para apresentação das razões e contrarrazões de recurso.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente, não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado por meio de publicação no Diário Oficial Município de Presidente Prudente/SP¹, do Portal da Transparência de Presidente Prudente/SP² e no site da Prudenprev³.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigido;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

¹ <https://diario.presidenteprudente.sp.gov.br/>

² <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/transparencia/2>

³ <https://prudenprev.sp.gov.br/conteudo/4/publicacoes>

- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 2% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados em uma das formas a seguir:
- 11.3.1. **Protocolo presencial:** no Setor Administrativo da Prudenprev, localizado a Avenida Washington Luiz, 1.345, Centro, Presidente Prudente/SP, CEP 19015-150, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, exceto feriados e pontos facultativos.

- 11.3.2. **Protocolo eletrônico:** através do e-mail licitacao@prudenprev.sp.gov.br, não sendo aceitos os e-mails que forem enviados após as 17h00 do último dia do prazo previsto no item 11.1.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão decididos pelo pregoeiro e equipe de apoio, auxiliados, quando necessário, pelo setor requisitante do objeto licitado.
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.
- 11.7. A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita pelo licitante das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente.
- 12.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação no certame, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.
- 12.3. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento, observando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 13.1. O contrato do objeto desta licitação obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 13.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, comparecer a sede da Prudenprev para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se as penalidades previstas no Edital e seus anexos.
- 13.3. Caso a Prudenprev opte por enviar o Termo de Contrato no formato eletrônico/digital, o prazo referido no item acima deverá ser considerado para devolução do mesmo, assinado pelo responsável legal da contratada ou procurador devidamente outorgado, mediante apresentação de instrumento de procuração pública ou particular com reconhecimento de firma do outorgante.
- 13.4. A assinatura do contrato poderá ser no formato eletrônico/digital.
- 13.5. Quando o convocado não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais licitantes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

- 13.6. Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.7. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no Portal da Transparência de Presidente Prudente/SP e no site da Prudenprev.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. A Prudenprev não se responsabiliza por eventuais falhas na transmissão advindas do protocolo eletrônico dos recursos, impugnações e pedido de esclarecimento.
- 14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.10. Fica a licitante obrigada a manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação dos serviços contratados, sem o consentimento por escrito da Prudenprev, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, respeitando a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo ou violação da Lei Geral de Proteção de Dados, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.

- 14.11. Fica assegurado à Prudenprev o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, garantindo os prazos recursais, na forma da legislação vigente.
- 14.12. Os casos omissos decorrentes desta licitação serão resolvidos, de acordo com a legislação pertinente, por despacho fundamentado da autoridade máxima da Prudenprev - Sistema de Previdência Social dos Servidores do Município de Presidente Prudente/SP.
- 14.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/transparencia/2>, <https://prudenprev.sp.gov.br/conteudo/4/publicacoes>. Maiores informações através do telefone (18) 3222-7880 ou pelo e-mail licitacao@prudenprev.sp.gov.br.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.15.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
 - 14.15.3. ANEXO III – Modelos de Proposta
 - 14.15.4. ANEXO IV – Modelo de Procuração Particular
 - 14.15.5. ANEXO V – Declaração Unificada
 - 14.15.6. ANEXO VI – Recibo de Documentação
 - 14.15.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato Administrativo

Presidente Prudente/SP, 09 de outubro de 2024.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Definição do Objeto

1.1. Contratação de instituição bancária pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, em caráter de exclusividade, mediante crédito a ser efetuado em conta salário, sem qualquer ônus ou custo para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev.

Natureza do Objeto

1.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme amplo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União.

Prazo do Contrato e Possibilidade de sua Prorrogação

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir de 12 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista a sua essencialidade e habitualidade, considerando que a eventual paralisação da atividade implicaria em prejuízos a Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Garantia da Contratação

1.6. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

1.7. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ante a necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, lançados em contas salários individuais, sem qualquer ônus ou custo para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, através de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

A administração da folha de pagamento de pessoal do ente público movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, o que leva a Administração a buscar a forma mais segura de se processar estas operações, objetivo este que será alcançado com a implementação desta ação.

Considerando que o atual contrato nº 011/2019, firmado entre a Prudenprev e o Itaú Unibanco S.A, encerra-se em 12 de janeiro de 2025, bem como a impossibilidade de a Prudenprev realizar pagamento de salário e benefícios de forma direta;

Considerando ainda a vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e indenizações para instituições especializadas e a abrangência de atendimento propiciada pelas instituições bancárias, além da possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamento, gerando receita para a Prudenprev, é necessária a contratação de instituição bancária, que atue em conformidade com o regramento estabelecido pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Antecedendo a elaboração do presente Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que ao analisar as opções de mercado, acabou por concluir que a melhor solução para atendimento das necessidades da Administração é a contratação de instituição bancária, por meio de certame licitatório (pregão).

Por fim, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46379400000150-0-000017/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/02/2024;
- III) Id do item no PCA: 54;
- IV) Seq. do item no PCA site: 48.

Fontes: <https://pncp.gov.br/app/pca/46379400000150/2024/17>

<https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/transparencia/2/contaspublicas/licitacoes/planocontratacao/2023>

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, em caráter de exclusividade, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de MAIOR LANCE/OFERTA, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da república Federativa do Brasil e na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras que possuam agências bancárias ou pontos de atendimento para atendimento presencial no município de Presidente Prudente, conforme item 10.10.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Aquela que não atenda às condições deste Termo de Referência;
- b) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Pessoas físicas;
- g) Cooperativas;
- h) Pessoas jurídicas que não sejam instituições financeiras autorizadas a prestarem os serviços objeto desta licitação;
- i) Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. A contratante estará isenta de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado.

4.4. A Instituição Financeira não poderá recusar a abertura de conta-salário em nome dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev abrangidos no objeto do presente Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

4.5. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.

- 4.6. A movimentação da conta-salário do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- 4.7. A Instituição Financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços a Prudenprev e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação. A Instituição Financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A instituição financeira vencedora ficará responsável por efetuar os créditos de salários e benefícios aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev somente a partir de 12 de janeiro de 2025. Entretanto, deverá iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, as seguintes atividades preliminares:
- 5.1.1. Iniciar o procedimento de abertura das contas salários para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, observando o seguinte:
 - a) Encaminhar a Prudenprev a listagem eletrônica informando o número da conta salário e da agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev.
 - b) A instituição financeira vencedora deverá informar aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura de contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc.
 - 5.1.2. Adequações nos sistemas informatizados da Instituição Financeira que possibilitem sua devida integração.

5.1.3. Realização de reuniões e estudos conjuntos entre as partes.

5.1.4. Entre outras atividades cruciais para a execução do objeto em tela.

5.2. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à CONTRATADA uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

5.3. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira contratada para os demais servidores da Prudenprev.

Produtos e Tarifas

5.4. A CONTRATADA não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prudenprev e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará nenhum custo ao ente público.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas na Resolução nº 5.058/2022, e 3.919/10 do CMN - Conselho Monetário Nacional.

5.6. A instituição bancária contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores ativos, inativos e pensionistas, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas, por eles livremente abertas em outras instituições bancárias, em conformidade com o artigo 7º da Resolução CMN nº 5.058/2022.

5.7. Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

5.8. As cobranças de eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a vencedora do certame, devendo vir acompanhada de anuência formal do servidor acerca das modalidades de serviços ofertadas pela instituição bancária.

5.9. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Bancárias, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

Empréstimos Consignados

- 5.10. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, **após formalização de convênio junto a Prudenprev**, sem caráter de exclusividade, conforme normas em vigor.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

- 5.11. A Prudenprev está inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.805/0001-05 e não possui CNPJ secundário.
- 5.12. O valor bruto mensal da folha de pagamento em escopo é de R\$ 11.207.724,56 (onze milhões duzentos e sete mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), utilizando como base os valores pagos na folha de pagamento de julho/2024, dia 31/07/2024.
- 5.13. Os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev recebem os vencimentos **no último dia útil de cada mês**.
- 5.14. Ainda, geralmente, recebem a primeira parcela (50% sem descontos) do 13º (décimo terceiro) salário no mês de junho, juntamente com o salário, e a segunda parcela no mês de dezembro (normalmente no dia 20).
- 5.15. **Quadro de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Prudenprev:**

- a) A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

PRUDENPREV	QUANTIDADE
Aposentados	1.643
Pensionistas	504
Efetivos	18
Comissionados	06
TOTAL	2.171

- b) Os valores brutos e líquidos da folha de pagamento nos últimos meses:

MÊS	BRUTO (R\$)	LÍQUIDO (R\$)
JANEIRO	10.287.534,43	7.865.879,49
FEVEREIRO	10.297.049,04	7.883.329,33
MARÇO	10.701.678,46	8.178.435,50
ABRIL	10.870.468,72	8.280.847,18
MAIO	10.988.811,17	8.317.494,20
JUNHO	16.388.529,21	13.722.068,83
JULHO	11.207.724,56	8.453.891,03
Total	80.731.795,59	62.701.945,56

- c) A pirâmide salarial relativa à folha de pagamento de julho de 2024 (valores pagos em 31/07/2024):

APOSENTADOS E PENSIONISTAS	
FAIXA SALARIAL RS	Nº DE FUNCIONÁRIOS
0,00 à 1.000,00	28
1.000,01 à 1.500,00	27
1.500,01 à 2.500,00	552
2.500,01 à 3.500,00	556
3.500,01 à 5.000,00	369
5.000,01 à 10.000,00	386
10.000,01 à 15.000,00	123
15.000,01 à 20.000,00	66
20.000,01 à 25.000,00	19
25.000,01 à 30.000,00	13
30.000,01 ou maior	8
TOTAL	2.147
Valor Bruto da Folha	RS 11.008.885,04
Valor Líquido da Folha	RS 8.330.737,96

ATIVOS DA PRUDENPREV	
FAIXA SALARIAL RS	Nº DE FUNCIONÁRIOS
0,00 à 1.000,00	0
1.000,01 à 1.500,00	0
1.500,01 à 2.500,00	0
2.500,01 à 3.500,00	8
3.500,01 à 5.000,00	2
5.000,01 à 10.000,00	8
10.000,01 à 15.000,00	1
15.000,01 à 20.000,00	4
20.000,01 à 25.000,00	0
25.000,01 à 30.000,00	0
30.000,01 ou maior	1
TOTAL	24
Valor Bruto da Folha	RS 194.792,25
Valor Líquido da Folha	RS 136.008,37

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.11.** O fiscal adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.
- 6.12.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16.** Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.17.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.18.** O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.
- 6.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 6.20.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1.** A Contratada deverá efetuar o recolhimento do valor homologado, em até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato, mediante ordem bancária, creditado em conta corrente de titularidade da Prudenprev a ser informada no momento oportuno.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE/OFERTA, com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração.

Exigências de habilitação

- 7.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor mínimo a ser ofertado será de **R\$ 2.950.823,20 (dois milhões novecentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, o qual foi definido com base nos contratos atualmente firmados para o mesmo tipo de operação com o poder público, em contrapartida do quantitativo de contas beneficiadas.
- 9.2. O pagamento do valor homologado deverá ser efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual a qualquer título.
- 9.3. A contratada deverá se atentar ainda ao item 7 (critérios de medição e de pagamento) deste termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Promover a abertura de contas dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- 10.2. Dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação ocorrerão por conta da Contratada.
- 10.3. Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.
- 10.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prudenprev.
- 10.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prudenprev ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.6. Apresentar previamente à Prudenprev uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 10.7. A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

- 10.8.** A Contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prudenprev e a movimentação da mesma durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o sistema de previdência municipal.
- 10.9.** Apresentar um plano de prestações de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 10.10.** Possuir agências bancárias ou pontos de atendimento que possibilite o atendimento presencial no município de Presidente Prudente.
- 10.11.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 10.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.13.** Manter funcionários suficientes e qualificados para atender a demanda da Prudenprev, de forma efetiva e eficiente, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a entidade previdenciária.
- 10.14.** Manter funcionários qualificados para orientação dos usuários.
- 10.15.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prudenprev, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 10.16.** A Prudenprev, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 10.17.** A Prudenprev não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores ativos, inativos e pensionistas.
- 10.18.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.
- 10.19.** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), no caso de abertura de agência, posto ou correspondente bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Prudenprev.

- 10.20. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- 10.21. Indicar funcionário responsável para gerir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços decorrente desta licitação.
- 10.22. Designar agência bancária localizada em Presidente Prudente/São Paulo como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à Prudenprev, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira.
- 10.23. Até que se regularizem todos os procedimentos relativo à abertura das contas salários, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela entidade previdenciária, através de arquivo eletrônico.
- 10.24. Informar à Prudenprev, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária de cada servidor ativo, inativo e pensionista.
- 10.25. Para novos servidores, aposentados ou pensionistas que venham a ser incluídos na folha de pagamento da Prudenprev, informar todo o procedimento necessário para a formalização de abertura de conta.
- 10.26. Não haverá qualquer solidariedade entre a Prudenprev e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela, assumir, de forma exclusiva todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 10.27. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Prudenprev para o atendimento do contrato.
- 10.28. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação dos serviços contratados, sem o consentimento por escrito da Prudenprev, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, respeitando a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo ou violação da Lei Geral de Proteção de Dados, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.
- 10.29. O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prudenprev administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de

controle e fiscalização, além de multa na forma da lei sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Efetuar os pagamentos de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas através da CONTRATADA.
- 11.2.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
- 11.3.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA.
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, por intermédio da Gerência Administrativa Financeira, a qual designará o competente Fiscal e Gestor.
- 11.5.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.6.** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus servidores, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- 11.7.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a prestação do serviço objeto deste termo.
- 11.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições deste Termo de Referência e sua proposta.
- 11.9.** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.5.4. Deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Termo de Referência; ou
 - 12.1.5.5. Caso exigida na documentação que integra este Termo de Referência, apresentar amostra em desacordo com as especificações previstas;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3. Caso exigida na documentação que integra este Termo de Referência, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

12.4.1. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (trinta por cento).

12.4.2. Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4.3. Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.4.4. Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4.5. Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.4.6. Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.4.7. Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

- 12.6.** Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.13.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.14.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 12.17.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital e/ou Termo de Referência, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.19.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 12.20.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O Contratante poderá extinguir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 137 c/c artigo 138, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** Qualquer modificação na estrutura da Contratada, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a extinção do contrato quando lhe prejudicar a execução.
- 13.3.** A extinção não dará à Contratada o direito de ser indenizada a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 13.4.** A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 13.5.** A declaração de nulidade do presente contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, nos termos do artigo 148, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6.** A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 13.7.** Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada previstas no presente instrumento.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** A presente contratação não gerará despesas, portanto, não é necessário reservar recursos no orçamento da Prudenprev.

Presidente Prudente/SP, 08 de outubro de 2024.

Selma Elias Benício Calé
Gerente Administrativa e Financeira

Jéssica Gimenes Jabes
Escrutário I



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Em consonância com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

A Prudenprev, Autarquia Municipal responsável pela previdência dos servidores públicos do Município de Presidente Prudente, tem a responsabilidade de efetuar os pagamentos de salários e benefícios a seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente documento visa identificar a solução mais adequada para créditos provenientes de folha de pagamento de aproximadamente 2.171 dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev.

Atualmente, o serviço em testilha é desempenhado pela instituição financeira Itaú Unibanco S.A., com base no contrato nº 11/2019, firmado em 20/12/2019, com vigência de 5 anos a iniciar-se em 12/01/2020 e encerrar-se em 12/01/2025.

Dessa forma, urge a realização e conclusão do presente estudo de modo a coletar as soluções existentes em mercado, frente a atual realidade economia e, por conseguinte, balizar essa autarquia previdenciária quanto à tomada de decisão.

A contratação se justifica pela impossibilidade de a Prudenprev realizar os pagamentos de salários de forma direta para os beneficiários.

Há movimentação de um expressivo volume de recursos financeiros mensalmente, o que demonstra a impossibilidade de tratar internamente na estrutura organizacional da entidade os referidos pagamentos, requerendo, desse modo, a eficiência e eficácia nas operações de pagamento, o que leva a Administração a buscar a forma mais segura de se processá-las.

Uma das vantagens centrais de contratação de uma instituição financeira é a abrangência de atendimento garantida pela ampla rede de agências e canais oferecidos. Além disso, a Prudenprev se beneficiará da expertise técnica e da infraestrutura especializada que

tais instituições oferecem, eliminando a necessidade de investimentos no próprio desenvolvimento de sistemas de pagamento.

As instituições financeiras também oferecem uma elevada segurança e confiabilidade no processamento e gestão dos pagamentos, garantindo a integridade e confidencialidade das transações. Este fator é crucial quando se considera a importância de pagamentos pontuais e precisos para os servidores, muitos dos quais dependem desses valores para sua subsistência.

Adicionalmente, a demanda se justifica pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão do crédito da folha de pagamentos de salários, na condição de ativo intangível.

Portanto, a proposta de contratação de uma instituição bancária para prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de folha de pagamento da Prudenprev não apenas é viável, mas também extremamente vantajosa. Ela assegura a continuidade dos serviços, otimiza o uso dos recursos públicos e garante a tranquilidade dos servidores quanto ao recebimento dos seus proventos.

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- I) ID PCA no PNCP: 46379400000150-0-000017/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/02/2024;
- III) Id do item no PCA: 54;
- IV) Seq. do item no PCA no site: 48.

Fontes: <https://pncp.gov.br/app/pca/46379400000150/2024/17>
<https://www.presidenteprudente.sp.gov.br/transparencia/2/contaspublicas/licitacoes/planocontratacao/2023>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dentre os principais requisitos estão que o serviço seja prestado com agilidade, baixo impacto ambiental, socialmente responsável, segurança, confidencialidade, rapidez, flexibilidade e baixo custo aos beneficiários e, ainda pagamento a Prudenprev de remuneração pela gestão deste ativo intangível.

A instituição financeira contratada deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas na Resolução 5058/2022 e 3919/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

A instituição deverá manter funcionários suficientes e qualificados para atender a demanda da Prudenprev, de forma efetiva e eficiente, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a entidade previdenciária.

Possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal, e as normas regulatórias exaradas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional.

Efetuar a abertura de conta salário em nome dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, disponibilizando todos os documentos necessários.

Possuir sistema informatizado compatível com o sistema de gestão da Prudenprev, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico, online e seguro, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta exclusiva da instituição financeira.

Efetuar os créditos nas contas salários dos beneficiários, sem incidência de qualquer custo, devendo a Prudenprev providenciar o repasse financeiro à instituição financeira.

Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Prudenprev para o atendimento do contrato.

Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços contratados, ainda que nos casos de fusão, cisão ou incorporação, sem autorização prévia e por escrito da Prudenprev.

Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, incluindo os previdenciários, trabalhistas e tributários.

Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a Prudenprev de maneira competitiva no mercado, acompanhando o fluxo do atendimento pelas unidades bancárias, visando imprimir agilidade.

Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação dos serviços contratados, sem o consentimento por escrito da Prudenprev, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável,

no caso de quebra do sigilo ou violação da Lei Geral de Proteção de Dados, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.

Possuir agências bancárias ou pontos de atendimento que possibilite o atendimento presencial no município de Presidente Prudente.

Indicar formalmente dados da agência bancária, situada no município de Presidente Prudente/SP, que funcionará como estrutura organizacional para realizar o atendimento a Prudenprev, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas por meio de declaração, especialmente para fins de recebimento dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos retornos das inconsistências no pagamento e de encaminhamento de demandas administrativas.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme informado pelo Setor de Recursos Humanos da Prudenprev, o quadro de servidores ativos, inativos e pensionistas da entidade previdenciária totaliza 2.171 pessoas, conforme tabela que segue:

PRUDENPREV	QUANTIDADE
Aposentados	1.643
Pensionistas	504
Efetivos	18
Comissionados	06
TOTAL	2.171

Os valores brutos e líquidos da folha de pagamento nos últimos meses:

MÊS	BRUTO (R\$)	LÍQUIDO (R\$)
JANEIRO	10.287.534,43	7.865.879,49
FEVEREIRO	10.297.049,04	7.883.329,33
MARÇO	10.701.678,46	8.178.435,50
ABRIL	10.870.468,72	8.280.847,18
MAIO	10.988.811,17	8.317.494,20
JUNHO	16.388.529,21	13.722.068,83
JULHO	11.207.724,56	8.453.891,03
Total	80.731.795,59	62.701.945,56

A pirâmide salarial relativa à folha de pagamento de julho de 2024 (valores pagos em 31/07/2024):

APOSENTADOS E PENSIONISTAS	
FAIXA SALARIAL R\$	Nº DE FUNCIONÁRIOS
0,00 à 1.000,00	28
1.000,01 à 1.500,00	27
1.500,01 à 2.500,00	552
2.500,01 à 3.500,00	556
3.500,01 à 5.000,00	369
5.000,01 à 10.000,00	386
10.000,01 à 15.000,00	123
15.000,01 à 20.000,00	66
20.000,01 à 25.000,00	19
25.000,01 à 30.000,00	13
30.000,01 ou maior	8
TOTAL	2.147
Valor Bruto da Folha	R\$ 11.008.885,04
Valor Líquido da Folha	R\$ 8.330.737,96

ATIVOS DA PRUDENPREV	
FAIXA SALARIAL R\$	Nº DE FUNCIONÁRIOS
0,00 à 1.000,00	0
1.000,01 à 1.500,00	0
1.500,01 à 2.500,00	0
2.500,01 à 3.500,00	8
3.500,01 à 5.000,00	2
5.000,01 à 10.000,00	8
10.000,01 à 15.000,00	1
15.000,01 à 20.000,00	4
20.000,01 à 25.000,00	0
25.000,01 à 30.000,00	0
30.000,01 ou maior	1
TOTAL	24
Valor Bruto da Folha	R\$ 194.792,25
Valor Líquido da Folha	R\$ 136.008,37

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A folha de pagamento, caracterizada como um ativo intangível, representa um fluxo financeiro significativo e previsível para os entes públicos. Essa característica singular a torna passível de monetização, mediante a cessão do direito de crédito referente ao pagamento de salários a instituições financeiras.

A venda do ativo intangível referente aos serviços de pagamento de folha salarial pode ser realizada por meio de diferentes modelos, cada um com suas vantagens e desvantagens, conforme demonstrado abaixo.

- Alternativa 1: Alienação com exclusividade (pregão)

Nesse caso, a entidade pública concede a uma única instituição financeira o direito exclusivo de prestar os serviços de pagamento de folha salarial por um determinado período.

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o serviço pode ser classificado como comum, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e conforme amplo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União. Com isso, a modalidade de licitação obrigatória a ser adotada é o pregão, vide inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Vantagens:

Simplificação da gestão da folha de pagamento, com um único interlocutor para o ente público.

Maior estabilidade e segurança.

Mitigação de riscos para a Prudenprev, inerentes à mudança constante de instituição financeira em curto espaço de tempo, o que pode facilmente causar impactos negativos para os servidores abrangidos no objeto da contratação.

Maior facilidade na fiscalização do contrato.

Desvantagens:

Dificuldade de mudança de instituição financeira durante o período de exclusividade, em caso de insatisfação do ente público.

Maior impacto para o beneficiário.

Baixo número de interessados se promovida a licitação, em razão da livre opção bancária.

- Alternativa 2: Credenciamento sem exclusividade

Nesse caso, a instituição pública credencia diversas instituições financeiras para prestar os serviços de pagamento de folha salarial.

Nos termos do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento se trata de processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Vantagens:

Maior flexibilidade para o beneficiário, que pode escolher a instituição financeira que melhor atende às suas necessidades.

Possibilidade de troca de instituição financeira durante o período de contrato, em caso de insatisfação do beneficiário.

Desvantagens:

Maior dificuldade do Poder Público em gerenciar e fiscalizar vários contratos para o mesmo objeto.

Aumento da carga de trabalho para a Administração.

Pois bem.

Para a identificação do melhor cenário para a Prudenprev, a Equipe de Planejamento da Contratação analisou e ponderou as variáveis dentre as duas alternativas apresentadas.

A experiência formada durante a aplicação da Lei nº 8.666/1993 indica que o credenciamento sem exclusividade tem cabimento quando a necessidade da Administração não puder ser satisfeita por meio da contratação de um ou de um número certo de particulares, mas, pelo contrário, exigir a contratação do maior número possível de interessados aptos para atendê-la.

Ainda, no Acórdão 2.977/2021, Plenário, emitido pelo TCU:

“O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e

predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.”

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já decidiu sobre a necessidade de licitação para a contratação pretendida, senão vejamos:

“[...]

De acordo com orientação traçada por decisão do Supremo Tribunal Federal (Agravo Regimental nº 3872, E. Plenário, sessão de 14/12/05, voto revisor do Ministro Carlos Velloso) (4), a prestação dos serviços de gerenciamento dos recursos destinados ao adimplemento da “folha de pagamento” admite livre concorrência entre instituições financeiras estabelecidas no país. Bem por isso é circunstância que impõe à Administração a instauração de certame licitatório, condição prontamente afrontada pela Prefeitura.

É conferida, outrossim, a instituições financeiras de natureza oficial a prerrogativa de assumir, com exclusividade, o gerenciamento dos recursos públicos provenientes de suas disponibilidades de caixa, nos termos art. 164, § 3º, da Constituição Federal. Daí decorre que a licitação entre elas, da outra parte do objeto contratual dos autos - no caso a “centralização e processamento da movimentação financeira própria e de convênios e repasses federais, a centralização e processamento de pagamento a fornecedores, recebimentos relativos a tributos, impostos e taxas municipais e disponibilização do aplicativo licitações eletrônicas” -, também se impunha. [...]”. (TCE/SP, Tribunal Pleno, Recurso Ordinário, Processo TC-000737/006/12, Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, j. 05/10/2016) (grifo nosso)

No credenciamento sem exclusividade, todos os documentos dos licitantes devem ser verificados durante o processo de contratação. Já na alienação com exclusividade através da modalidade de licitação pregão, apenas a documentação do vencedor é analisada. Além disso, o credenciamento demanda tempo dos servidores para selecionar entre as

instituições credenciadas, enquanto no pregão, é suficiente enviar os dados dos servidores para a empresa vencedora.

Outro ponto é a formalização de contratos, pois o credenciamento pode demandar a formalização de contrato com várias instituições bancárias, gerando um aumento de trabalho administrativo, bem como uma maior dificuldade em gerenciar e fiscalizar os contratos. Já o pregão, com sua celeridade, é essencial em um cenário em que a eficiência administrativa e a dinâmica econômica são fundamentais para o bom funcionamento dos serviços públicos.

A análise dos dados históricos revela que a prática do pregão tem mostrado resultados financeiramente vantajosos para os órgãos envolvidos. Em média, a disputa gerou um acréscimo de 11,60% no valor estimado, o que representa um aumento significativo para a instituição. Esse resultado financeiro positivo destaca não apenas a viabilidade do pregão como um mecanismo eficaz de negociação e venda da folha de pagamento, mas também sua capacidade de atingir as metas financeiras estabelecidas pela Prudenprev, senão vejamos:

ÓRGÃO	VALOR ESTIMADO	OFERTA	OFERTA - VALOR ESTIMADO	% AUMENTO
BARUERI RPPS	R\$ 3.580.645,00	R\$ 4.096.000,00	R\$ 515.355,00	14,39%
CATANDUVA RPPS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.245.000,00	R\$ 245.000,00	24,50%
UMUARAMA PREF + RPPS	R\$ 4.664.620,80	R\$ 4.665.000,00	R\$ 379,20	0,01%
PREF PERUÍBE	R\$ 2.761.549,77	R\$ 3.610.000,00	R\$ 848.450,23	30,72%
PREF GUARATINGUETÁ	R\$ 4.214.935,22	R\$ 4.214.935,22	R\$ -	0,00%
PREF JUNQUEIRÓPOLIS	R\$ 934.451,19	R\$ 934.451,19	R\$ -	0,00%
			MÉDIA	11,60%

Ademais, ainda que exista o receio de a licitação restar deserta, em face da livre opção bancária, essa possibilidade não deve ser um impeditivo para a escolha do pregão, pois é possível adotar medidas para atrair os participantes, como a correta estimativa do orçamento da contrapartida financeira e a ampla divulgação do certame para um número maior de instituições, tanto públicas quanto privadas.

Em resumo, o pregão se justifica por sua simplicidade, segurança, possibilidade de retorno financeiro e potencial para garantir um processo mais eficiente, reduzindo riscos e promovendo maior estabilidade na gestão da folha de pagamento dos servidores, sem que haja pontos relevantes que justifiquem a escolha do credenciamento como a modalidade adequada para este processo e para a realidade da entidade.

Ante o exposto, verifica-se que o modelo de alienação com exclusividade (pregão) é o que melhor atende ao interesse da Prudenprev, dentro dos critérios definidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em razão das informações apresentadas no tópico anterior, verifica-se que a alienação com exclusividade utilizando-se a modalidade do pregão se mostra como a opção mais vantajosa e alinhada às necessidades e desafios atuais enfrentados pela Prudenprev.

Importante mencionar neste Estudo Preliminar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLI¹ prevê que o pregão é modalidade licitatória obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns e estabelece que como critério de julgamento poderá ser utilizado o menor preço ou maior desconto.

Ocorre que os critérios de julgamentos previstos na legislação não atendem ao objeto ora licitado para a seleção da proposta mais vantajosa. Inclusive, essa dificuldade já era enfrentada na vigência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, a qual foi analisada pelo Tribunal de Contas de União, que acolheu o seguinte entendimento:

GRUPO II – CLASSE III – Plenário

TC 033.466/2013-0

Natureza: Consulta

Órgão: Câmara dos Deputados

Interessado: Henrique Eduardo Lyra Alves (130.470.197-20)

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE DA CONTRATADA. CONHECIMENTO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA MERCANTIL DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSES RECÍPROCOS E DE REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO A DESCARACTERIZAR OS PRESSUPOSTOS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. NECESSIDADE DE

¹Art. 6º, XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. FACULDADE DE O ADMINISTRADOR DISPENSAR A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CF/88, C/C O ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI 8.666/1993, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RELAÇÃO À ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS AUFERIDOS DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DA CONTRATADA À CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL E DE EXECUÇÃO DA DESPESA POR MEIO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA UNICIDADE DE CAIXA E DA UNIVERSALIDADE DO ORÇAMENTO. CIÊNCIA

1. A delegação a terceiros da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares deve ser instrumentalizada por meio de contrato administrativo, havia vista a ausência, no objeto da relação jurídica, de interesses recíprocos e de regime de mútua cooperação; 2. A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a sua vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório; 3. **Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem assim da**

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e de outros princípios correlatos estampados no artigo 3º da Lei 8.666/1993; 4. Na hipótese de a Administração Pública Federal realizar contratação direta de instituição financeira oficial para a prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com supedâneo no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá cumprir, sob condição de eficácia do ato administrativo, as exigências estabelecidas no artigo 26, caput e parágrafo único, do referido diploma legal, sobretudo a apresentação do motivo da escolha do prestador do serviço (inciso II) e justificativa do preço (inciso III), bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório. 5. **Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas:** 5.1. **estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;** 5.2. **realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993;** 6. A receitas públicas advindas de contraprestação pecuniária ao contrato de prestação, em caráter de exclusivo, dos serviços de gestão financeira da folha de pagamento e de outros serviços similares integram o Orçamento Geral da União, devendo, assim, serem recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e estarem

previstas na Lei Orçamentária, em respeito aos princípios da universalidade orçamentária e da unicidade de caixa, presentes nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64. [...] 10. Ata nº 31/2015 – Plenário. 11. Data da Sessão: 5/8/2015 – Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1940-31/15-P. 13. Especificação do quorum: 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo. 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti. 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira. (grifo nosso)

Nota-se que é uma decisão do Plenário do TCU, de interpretação de normas gerais de licitação, obrigando, portanto, os demais entes federados, conforme entendimento da Súmula 222 do TCU a seguir:

“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Por essa razão, os Tribunais de Contas dos Estados, que tiveram a oportunidade de enfrentar questionamentos no caso concreto, aplicaram o mesmo entendimento, senão vejamos:

TCE/Espírito Santo-Acórdão 00001/2022-7 - Plenário

Processo: 02945/2021-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**REPRESENTAÇÃO – LICITAÇÃO – MODALIDADE DE LICITAÇÃO
– PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA –
PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS
PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS AOS SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA**

1. É aceitável a utilização em caráter excepcional do tipo maior preço, maior lance ou oferta para os pregões eletrônicos cujo objeto seja a alienação de folha de pagamento. (j. 27/01/2022) (grifo nosso)

TCE/SC Processo CON - 06/00559440

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda

Interessado: Alfredo Felipe da Luz Sobrinho

Assunto: Consulta

VOTO

Trata-se de consulta formulada pelo Exmo. Secretário de Estado da Fazenda indagando acerca da possibilidade de se realizar procedimento licitatório, na modalidade de pregão, para escolha e consequente contratação de instituição financeira para prestar serviço de processamento de créditos proveniente da folha de pagamento dos servidores do Estado.

[...] 6.2 No mérito, responder a consulta nos termos do Parecer COG nº 729/06, que leciona: 6.2.1. Nos termos do § 3º do art. 105 do Regimento Interno desta Corte de Contas, remeter ao consulente cópia do Prejulgado n. 1803 (originário do Processos n. CON-06/00001636), **quanto a possibilidade de realização de licitação para a contratação de instituição financeira pública ou privada para prestar serviço de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Pública.** 6.2.2. As modalidades de licitação previstas no artigo 22 e os tipos de licitação expressos no § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/02, não se ajustam para a contratação de instituição financeira para prestar serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Estado. 6.2.3. A inviabilidade de adoção das modalidades e tipos legais não permite a contratação direta, posto que decorre da singularidade da forma de auferimento de renda pelo prestador de serviço, que difere do tradicional pagamento por parte da Administração. **6.2.4. Como a licitação é regra, na busca da consecução da proposta mais vantajosa para a Administração, perseguindo-se e ponderando-se os princípios regentes do procedimento licitatório previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, notadamente, da**

impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, abrandando-se, diante do caso específico, o princípio da legalidade, licitação para escolha e posterior contratação de instituição financeira para prestar serviço de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Pública, poderá se dar com a adoção dos procedimentos inerentes às modalidades de licitação pregão ou concorrência, admitindo-se, diante da singularidade do objeto, que seja consagrado como critério de julgamento o maior lance ou oferta.

6.3 Dar ciência ao consulente do inteiro teor desta Decisão e do Parecer e Voto que a fundamentam. (TCE/Santa Catarina, Pleno, Processo CON - 06/00559440, Rel. José Carlos Pacheco, j. 06/12/2006) (grifo nosso)

Assim, percebe-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União, o qual foi seguido pelos Tribunais de Contas dos Estados, é sobre a possibilidade de utilização de licitação na modalidade de Pregão para as referidas contratações, mesmo adotando, excepcionalmente, o critério de julgamento de maior preço/maior lance.

Atualmente, com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, a situação não muda em nada, porque o Pregão continua sendo modalidade de licitação que, em regra, adota os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, bem como a licitação continua tendo como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação pretendida pela Administração, nos termos do art. 11, I, da Lei 14.133/2021².

Conclui-se, portanto, que à luz da Lei nº 14.133/2021, continua sendo perfeitamente aplicável o entendimento do Tribunal de Contas da União na decisão Plenária adotada no processo TC 033.466/2013-0 (Acórdão 1940/2015), permitindo para a contratação pretendida a realização excepcional de licitação na modalidade Pregão, com o critério de julgamento de maior preço/maior lance, conforme decidido pelo TCU.

Giro outro, importante ainda destacar que de acordo com a Lei nº 14.133/2021 as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, sendo admitida a

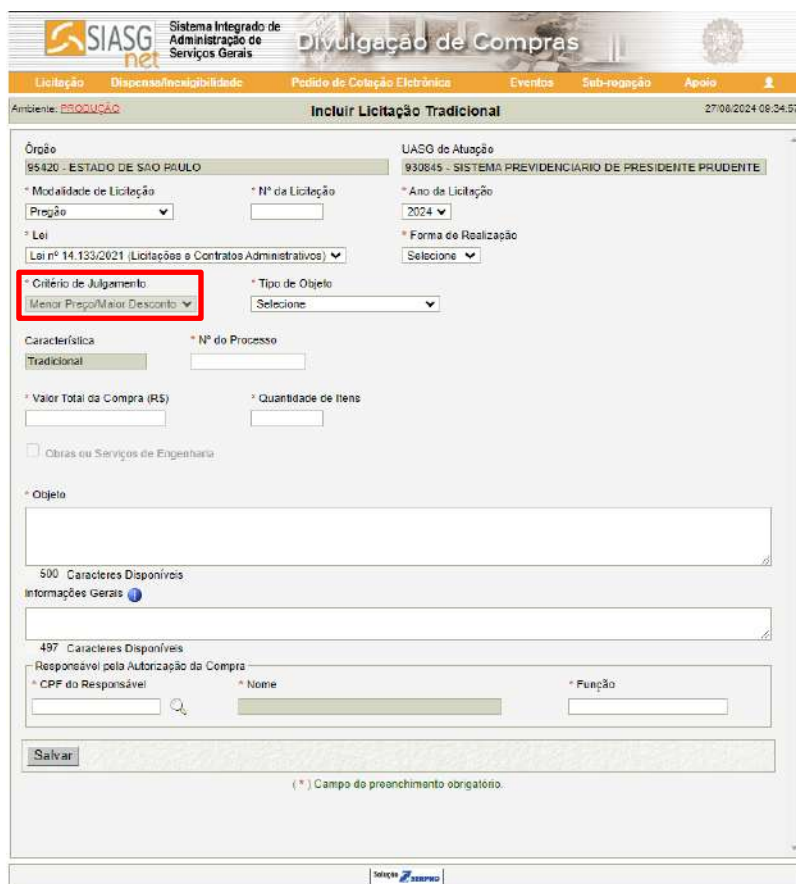
² “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;”

forma presencial, desde que motivadamente, devendo ser a sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 17 da respectiva lei:

Art. 17, § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Por sua vez, a Prudenprev utiliza o Sistema de Compras do Governo Federal “compras.gov.br” para a realização de suas contratações/licitações. Ocorre que referido sistema só autoriza na modalidade pregão como critério de julgamento o menor preço e/ou maior desconto, senão vejamos:



Todavia, conforme amplamente discorrido neste Estudo, o critério de julgamento a ser adotado pela Administração será o maior lance/preço. Desse modo, ante a impossibilidade técnica apresentada, não há como utilizar o Sistema de Compras do Governo Federal “compras.gov.br”.

Ademais, considerando que a Prudenprev não utiliza outro sistema informatizado para a realização das contratações/licitações, a única medida a ser adotada é a realização do pregão sob a forma presencial.

Em conclusão, a melhor solução identificada para a contratação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, em caráter de exclusividade, será precedida de licitação pública, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE/OFERTA, com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de uma prestação de um serviço comum, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado, e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, o levantamento de mercado foi feito através da análise de licitações com mesmo objeto, não se levando em consideração pequenas particularidades, como por exemplo: concessão de espaço para agência, caixa eletrônico, feitas por órgãos públicos, a saber:

- RPPS de Barueri
- RPPS de Catanduva
- Prefeitura e RPPS de Umuarama
- Prefeitura de Peruíbe
- Prefeitura Guaratinguetá
- Prefeitura Junqueirópolis

Com os dados do contrato, foi calculado que a instituição bancária pagou uma média de R\$ 1.350,14 (mil trezentos e cinquenta reais e quatorze centavos) por conta bancária de servidor ou beneficiário.

Desse modo, considerando que atualmente a Prudenprev possui um total de 2.171 (dois mil cento e setenta e um) servidores ativos, inativos e pensionistas, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 2.931.153,94 (dois milhões novecentos e trinta e um mil cento e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos).**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto contratado figura em sistema único e integrado de gestão da folha de pagamento da Prudenprev, de sorte que há impossibilidade técnica do parcelamento e gestão de pagamento em lotes.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os principais resultados pretendidos com a contratação de uma instituição bancária pública ou privada, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de folha de pagamento, em caráter de exclusividade, são os seguintes:

Economicidade e Eficiência:

- Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- Economias de escala e redução de custos operacionais;
- Arrecadar aos cofres da Prudenprev valor igual ou superior ao atual contrato (R\$ 2.910.005,00).

Qualidade e Abrangência dos Serviços:

- Ampla rede de atendimento e canais disponibilizados pela instituição financeira;
- Melhoria da qualidade dos serviços bancários prestados.

Segurança e Confiabilidade:

- Processamento e gestão seguros e confiáveis dos pagamentos;
- Garantia da integridade e confidencialidade das transações.

Expertise Técnica:

- Aproveitamento da expertise técnica e infraestrutura especializada da instituição financeira;
- Evitar a necessidade de investir em desenvolvimento próprio de soluções bancárias.

Portanto, a contratação visa obter benefícios diretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, qualidade dos serviços e segurança, de forma a atender adequadamente às necessidades do órgão público.

11. PRÓVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências iniciais, indispensáveis ao sucesso do certame, incluem a formação de uma equipe multidisciplinar e a realização de reuniões periódicas. A equipe deve ser composta por profissionais com expertise em recursos humanos, finanças, contabilidade, jurídico e tecnologia da informação, garantindo assim uma abordagem holística e eficiente para cada etapa do processo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, o processamento de crédito da folha de pagamento da Prudenprev é realizado pela instituição financeira Itaú Unibanco S.A, em decorrência de pregão prévio. O contrato nº 11/2019 foi firmado em 20 de dezembro de 2019, com vigência de 05 (cinco) anos a iniciar-se em 12 de janeiro de 2020 e encerrar-se em 12 de janeiro de 2025.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Instituições financeiras podem influenciar indiretamente a sustentabilidade através de suas políticas de investimento. Bancos que administram serviços de folha de pagamento frequentemente investem os capitais que gerenciam em diferentes tipos de negócios. Se a instituição financeira vencedora do certame tem um portfólio de investimentos voltado para energias renováveis, tecnologias verdes ou outras práticas sustentáveis, essa escolha pode ter um impacto ambiental positivo maior. Por outro lado, se a instituição investir em setores como combustíveis fósseis ou indústrias altamente poluentes, a empresa que a contrata indiretamente contribui para esses impactos negativos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após cotejar os aspectos envolvidos, a realidade e a tendência de mercado, bem como vantagens versus desvantagens e riscos envolvidos, conclui-se que a alienação do serviço de crédito da folha de pagamento é um mecanismo de geração de eficiência e disponibilidade de receita para a Prudenprev.

Ainda, o modelo escolhido para gestão de venda do ativo, qual seja, a alienação com exclusividade, mediante processo competitivo (pregão), se mostrou a melhor opção para a Prudenprev, conforme abordado no decorrer do presente estudo.

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação declara ser viável e necessária a aquisição desse serviço e, por fim, recomenda à Alta Administração seguir caminho do **PREGÃO PRESENCIAL, pautado no critério de julgamento pelo maior lance ou oferta**, com fixação de regras objetivas e claras quanto ao desenvolvimento da atividade, fixando-se a remuneração a ser paga pela instituição financeira a Prudenprev.

Presidente Prudente/SP, 29 de agosto de 2024.

Jéssica Gimenes Jabes

Escriturário I

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar:

Selma Elias Benício Calé

Gerente Administrativa e Financeira



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90002/2024
(Processo Administrativo nº228/2024)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone:

Inscrição Estadual:

Bairro:

Cidade/UF:

E-Mail:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
1	Contratação de instituição bancária pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, em caráter de exclusividade, mediante crédito a ser efetuado em conta salário, sem qualquer ônus ou custo para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev.	R\$

Declaramos que o serviço ofertado atende plenamente o modelo e as exigências contidas no ANEXO I (Termo de Referência), constantes do Edital.

Declaramos que o valor proposto se refere ao valor líquido a ser repassado à Prudenprev e que temos ciência de que não caberá à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Declaração que a proposta financeira apresentada pelo proponente contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, comerciais, materiais, transportes, alimentação, hospedagem e demais gastos relacionados com a execução do objeto da presente licitação.

Prazo de validade desta proposta: _____ dias (não poderá ser inferior a 90 dias contados da data de entrega dos envelopes).

Prazo para início dos serviços: os serviços deverão ser iniciados a partir de 12 de janeiro de 2025. Entretanto, deverá iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, as atividades preliminares descritas no item 5.1. do Termo de Referência.

Condições para pagamento: em até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, mediante ordem bancária, creditado em conta corrente de titularidade da Prudenprev a ser informada no momento oportuno.

Assinatura do Representante Legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90002/2024
(Processo Administrativo nº228/2024)

Pelo presente a empresa, situada na, CNPJ n.º....., através de seu, outorga ao Sr(a)., RG n.º, CPF n.º, amplos poderes para representá-la junto a Prudenprev, no Pregão Presencial nº 90002/2024, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances, negociar preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90002/2024
(Processo Administrativo nº228/2024)

Através de representante legal/procurador, vem, para fins de habilitação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, prestar as seguintes informações para preenchimento de Notificações, Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
Endereço:		CEP:
CNPJ:		I.E.
E-mail Institucional:		Telefone:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL		
Nome Completo:		
Cargo na Empresa:		
CPF:		RG:
Data de Nascimento:		Telefone:
Endereço Residencial:		
E-mail pessoal:		

DECLARA ainda sob as penas da Lei:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- g) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- h) Que os documentos apresentados são autênticos aos originais;
- i) Que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO VI

RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90002/2024
(Processo Administrativo nº228/2024)

[1ª Via – Prudenprev]

RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO		
Pregão Presencial nº 90002/2024		
CNPJ:		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME DO REPRESENTANTE:		
ASERPREENCHIDONOATODAENTREGADOS ENVELOPES:		
Foram recebidos na Prudenprev os seguintes documentos da licitante:		
() CREDENCIAMENTO	Assinatura Licitante	
() ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA		
() ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO		
DATA RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____	Assinatura	
HORA RECEBIMENTO: ____ : ____ horas	Prudenprev	

[2ª Via – Licitante]

RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO		
Pregão Presencial nº 90002/2024		
CNPJ:		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME DO REPRESENTANTE:		
ASERPREENCHIDONOATODAENTREGADOS ENVELOPES:		
Foram recebidos na Prudenprev os seguintes documentos da licitante:		
() CREDENCIAMENTO	Assinatura Licitante	
() ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA		
() ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO		
DATA RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____	Assinatura	
HORA RECEBIMENTO: ____ : ____ horas	Prudenprev	



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2024

INTERESSADA: **PRUDENPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

ASSUNTO: **LICITAÇÃO - PREGÃO**

CONTRATO Nº XXXX/2024

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PRUDENPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E A EMPRESA XXXXX, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, em caráter de exclusividade, mediante crédito a ser efetuado em conta salário, sem qualquer ônus ou custo para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev.

I – INTROITO

O presente instrumento é regido pelas cláusulas nele contidas, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, que instituí normas para Licitações e Contratos Administrativos, estando vinculado ao Processo Administrativo nº 228/2024, e, ainda, todos os documentos que compõem (documento de formalização de demandas, estudo técnico preliminar, termo de referência, descrição do objeto, edital, etc.) consideram-se parte integrante do ajuste, bem como todos os anexos, independentemente de transcrição, que nortearão a execução contratual.

II – DAS PARTES

- a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE e PRUDENPREV – Sistema de Previdência do Município**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal n. 106/2001, inscrita no CNPJ n. 04.794.805/0001-05, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 1.345, Centro, Presidente Prudente, SP, CEP. 19.015-150 fone (18) 3222-7880, neste ato representado por seu Superintendente - Senhor **XXXX**, CPF XXXX, RG XXXX, que pode ser encontrado no mesmo endereço supramencionado.
- b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a **Empresa XXXX**, com sede na cidade de XXXX, Estado de XXXX, na Rua XXXX, nº XXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representada por XXXX, CPF nº XXXX.

III – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - De acordo com o Processo Administrativo nº 228/2024, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, em caráter de exclusividade, mediante crédito a ser efetuado em conta salário, sem qualquer ônus ou custo para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev.

Parágrafo único - A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, após formalização de convênio junto a Prudenprev, sem caráter de exclusividade, conforme normas em vigor.

CLÁUSULA 2ª - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da proposta da CONTRATADA, estudo técnico preliminar, termo de referência, edital, anexos e pareceres que formam o Processo nº 228/2024.

IV – DO PRAZO DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª - O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir de 12 de janeiro de 2025.

Parágrafo único - Entretanto, a CONTRATADA deverá iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, as seguintes atividades preliminares:

I - Iniciar o procedimento de abertura das contas salários para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, observando o seguinte:

a) Encaminhar a Prudenprev a listagem eletrônica informando o número da conta salário e da agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev.

b) Informar aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura de contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc.

II – Realizar as adequações nos sistemas informatizados da Instituição Financeira que possibilitem sua devida integração.

III - Realizar de reuniões e estudos conjuntos entre as partes.

IV - Entre outras atividades cruciais para a execução do objeto em tela.

CLÁUSULA 4ª - O contrato poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

V – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, em moeda nacional, a importância **R\$ xxxxx (valor por extenso)**.

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor homologado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato, mediante ordem bancária, creditado em conta corrente de titularidade da Prudenprev, a ser informada no momento oportuno.

CLÁUSULA 7ª - Fica expressamente estabelecido que, no preço apresentado na proposta, deverão estar inclusas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: taxa de entrega, tributos, seguros, encargos sociais, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA 8ª - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em moeda corrente do país, porquanto já se encontra mantido o equilíbrio econômico financeiro da avença, salvo se em decorrência de prorrogações do prazo de vigência, hipótese em que a CONTRATANTE poderá ter o saldo remanescente ajustado, se houver.

Parágrafo único - O reajuste de valores, em virtude da prorrogação contratual, será medido pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, salvo pactuação posterior pelas partes.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 9ª - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório nº 228/2024, a qual, como todos os documentos e especificações da CONTRATANTE passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 10ª - A CONTRATADA obriga-se a promover a abertura de contas dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

CLÁUSULA 11ª - A CONTRATADA obriga-se a dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação ocorrerão por conta da Contratada.

CLÁUSULA 12ª - Os serviços ofertados pela CONTRATADA deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e

fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

CLÁUSULA 13ª - A CONTRATADA obriga-se a efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prudenprev.

CLÁUSULA 14ª - Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à CONTRATADA uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

CLÁUSULA 15ª - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira contratada para os demais servidores da Prudenprev.

CLÁUSULA 16ª - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais danos que vier a causar à Prudenprev ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATADA obriga-se a apresentar previamente à Prudenprev uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

CLÁUSULA 18ª - A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prudenprev o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prudenprev e a movimentação da mesma durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o sistema de previdência municipal.

CLÁUSULA 20ª - A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas na Resolução nº 5.058/2022, e 3.919/10 do CMN - Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA 21ª - A CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e seus servidores ativos, inativos e pensionistas, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas, por eles livremente abertas em outras instituições bancárias, em conformidade com o artigo 7º da Resolução CMN nº 5.058/2022.

CLÁUSULA 22ª - As cobranças de eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a vencedora do certame, devendo vir acompanhada de anuência formal do servidor acerca das modalidades de serviços ofertadas pela instituição bancária.

CLÁUSULA 23ª - A CONTRATADA obriga-se a apresentar um plano de prestações de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

CLÁUSULA 24ª - A CONTRATADA deverá possuir agências bancárias ou pontos de atendimento que possibilite o atendimento presencial no município de Presidente Prudente/SP.

CLÁUSULA 25ª - A CONTRATADA obriga-se a manter funcionários qualificados para orientação dos usuários.

CLÁUSULA 26ª - A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), no caso de abertura de agência, posto ou correspondente bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Prudenprev.

CLÁUSULA 27ª - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 120 e 121 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal. É vedada a cessão de direitos relativos a presente avença.

CLÁUSULA 28ª - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou quaisquer alterações necessárias que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam interferir na execução e bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA 29ª - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato, sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, rescisão contratual.

CLÁUSULA 30ª - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA 31ª - A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação da contratação, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA 32ª - É responsabilidade da CONTRATADA contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todo pessoal necessário à prestação dos serviços, fornecendo-lhes o apoio técnico necessário, bem como os materiais, ferramentas, veículos e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA 33ª - A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação dos serviços contratados, sem o consentimento por escrito da Prudenprev, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, respeitando a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo ou violação da Lei Geral de Proteção de Dados, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.

CLÁUSULA 34ª - Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

CLÁUSULA 35ª - A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal capacitado e suficiente para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA 36ª - A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA 37ª - A CONTRATADA deverá ser responsabilizada por recolhimento ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA 38ª - A CONTRATADA deverá ser responsabilizada integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 39ª - A CONTRATADA deverá ser responsabilizada por quaisquer prejuízos ou danos pessoais, morais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA 40ª - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se abrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA 41ª - A CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigências do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA 42ª - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Prudenprev, por meio de seu representante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA 43ª - A CONTRATADA deverá observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como, providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 44ª - A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto(s) que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato que será o responsável pelo bom andamento sobre o fornecimento do objeto e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

CLÁUSULA 45ª - A CONTRATADA deverá oferecer atendimento personalizado, durante todo o período estabelecido de vigência do contrato, para dirimir quaisquer dúvidas e imprevistos sobre o objeto contratual, prestando suporte técnico via telefone, chat, WhatsApp, e-mail e videoconferência, ou, havendo necessidade, de forma presencial.

CLÁUSULA 46ª - A CONTRATADA deverá designar agência bancária localizada em Presidente Prudente/SP como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à Prudenprev, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira.

CLÁUSULA 47ª - A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, antes do início da vigência do contrato, os impedimentos da execução do serviço, justificando-os e comprovando-os.

CLÁUSULA 48ª - Até que se regularizem todos os procedimentos relativo à abertura das contas salários, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela entidade previdenciária, através de arquivo eletrônico.

CLÁUSULA 49ª - A CONTRATADA deverá informar à Prudenprev, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária de cada servidor ativo, inativo e pensionista.

CLÁUSULA 50ª - A CONTRATADA deverá informar todo o procedimento necessário para a formalização de abertura de conta para novos servidores, aposentados ou pensionistas que venham a ser inclusos na folha de pagamento da Prudenprev.

CLÁUSULA 51ª - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Prudenprev para o atendimento do contrato.

CLÁUSULA 52ª - O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prudenprev administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa na forma da lei sobre o valor dos salários devidos e não creditados

CLÁUSULA 53ª - A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA 54ª - A CONTRATADA deverá se atentar prontamente para a adequação ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, disponibilidade e eficiência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 55ª - A CONTRATADA deve estar ciente e obedecer às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto Municipal nº 30.328/2019, que aprova o Código de Ética na Prudenprev, e do Decreto Municipal nº 30.329/2019, que aprova a Política de Segurança da Informação, disponibilizados nos seguintes sítios eletrônicos: <https://prudenprev.sp.gov.br/anexos/1280.pdf> e <https://prudenprev.sp.gov.br/anexos/1282.pdf>.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

CLÁUSULA 56ª - A CONTRATANTE deverá fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA 57ª - A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas através da CONTRATADA.

CLÁUSULA 58ª - A CONTRATANTE deverá enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 59ª - A CONTRATANTE deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA.

CLÁUSULA 60ª - A CONTRATANTE deverá prezar pela boa-fé e veracidade das informações, quando solicitadas.

CLÁUSULA 61ª - A CONTRATANTE deverá notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 62ª - A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 63ª - A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA 64ª - A CONTRATANTE deverá rejeitar os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações contratuais, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 65ª - A CONTRATANTE deverá zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas.

CLÁUSULA 66ª - A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução dos trabalhos da CONTRATADA por intermédio da Gerência Administrativa Financeira, a qual designará o competente Fiscal e Gestor, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

VIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 67ª - O CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 137 c/c artigo 138, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 68ª - Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a extinção do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA 69ª - A extinção não dará à CONTRATADA o direito de ser indenizada a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 70ª - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste contrato limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA 71ª - A declaração de nulidade do presente contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, nos termos do artigo 148, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA 72ª - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA previstas no presente contrato.

IX – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES, DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
--

CLÁUSULA 73ª - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 74ª - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 75ª - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI.1** - Recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - X.1** - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - X.2** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - X.3** - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, caso exigida.
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA 76ª - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações/sanções discriminadas na cláusula acima ficará sujeita, garantida a prévia defesa e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** – Impedimento de licitar e contratar;
- IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA 77ª - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada ou licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 78ª - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – As peculiaridades do caso concreto;
- III** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA 79ª - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (trinta por cento).

II – Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens VIII a XII da Cláusula 75ª, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

III – Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item III da Cláusula 75ª, de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

IV – Para infração descrita no item II da Cláusula 75ª, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

V – Para infrações descritas nos itens IV a VI da Cláusula 75ª, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

VI – Para infrações descritas no item VII da Cláusula 75ª, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

VII – Para a infração descrita no item I da Cláusula 75ª, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA 80ª - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 81ª - Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

CLÁUSULA 82ª - A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item I da Cláusula 75ª, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA 83ª - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 75ª, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA 84ª - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula 75ª, bem como das infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 75ª que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 85ª - A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item VI.1 da Cláusula 75ª, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 86ª - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA 87ª - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA 88ª - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 89ª - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 90ª - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA 91ª - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA 92ª - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital e/ou Termo de Referência, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 93ª - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA 94ª - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

CLÁUSULA 95ª - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA 96ª - Decorrido o prazo para recurso, previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA junto ao Setor Financeiro da PRUDENPREV, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.

CLÁUSULA 97ª - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA 98ª - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

XI – DA CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E SIGILO
--

CLÁUSULA 99ª - A CONTRATADA deverá respeitar os direitos fundamentais das pessoas, protegendo a privacidade, a inviolabilidade da intimidade, a liberdade de expressão, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, atendendo às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e às exigências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA 100ª - Aquele que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

CLÁUSULA 101ª - A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre qualquer informação recebida em confiança a respeito do CONTRATANTE, sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado.

XII – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 102ª - Os casos omissos decorrentes da execução do objeto deste contrato serão resolvidos, de acordo com a legislação pertinente, por despacho fundamentado da autoridade máxima da Prudenprev - Sistema de Previdência Social dos Servidores do Município de Presidente Prudente/SP.

XIII – DO FORO

CLÁUSULA 103ª - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

XIV – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA 104ª - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento, lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei, compromissando-se em cumpri-lo integralmente.

Presidente Prudente, XX de xxxx de 2024.

PRUDENPREV
Contratante
XXXXXX
Superintendente
CPF XXXX
RG XXXX

XXXXX
Contratada
CNPJ: XXXX
Responsável legal: XXXX
CPF: XXXX

RG: XXXX

Testemunhas:

XXXX

CPF: XXXX; RG XXXX

XXXX

CPF: XXXX; RG XXXX